



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
 PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Ofício Circ. n.º 292/2023

São Marcos, 29 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.º:
 Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 BRASÍLIA - DF

Assunto: Moção de Apoio à Senadora Margareth Buzetti, pela autoria do Projeto de Lei nº 2291/2023, que tem por objetivo ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos cópia da MOÇÃO DE APOIO, de autoria da vereadora Fabiana Dutra de Oliveira, à Senadora Margareth Buzetti, pela autoria do Projeto de Lei nº 2291/2023, que tem por objetivo ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade dos vereadores na Sessão Ordinária realizada em 28 de agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações,

Proposição / Referência
Moção de Apoio N.º 6/2023
Autoria: Fabiana Dutra de Oliveira

Ronaldo Giotti (MDB)
Presidente

**ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO**

em 22/08/23



21/08/23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

APROVADO POR Unanimidade

Moção de Apoio N.º 6/2023

Em 28/08/23

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

A vereadora abaixo subscrita, nos termos regimentais vigentes, consoante o artigo 123-A do Regimento Interno, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja enviada **MOÇÃO DE APOIO** à Senadora Margareth Buzetti, pela autoria do Projeto de Lei nº 2291/2023, que tem por objetivo ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

JUSTIFICATIVA

O texto do Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

Na justificativa a autora do Projeto, Senadora Margareth Buzetti explica que: “desde o final do século passado, o Conselho Federal de Medicina (CFM) já determinava que “a reconstrução mamária, sempre que indicada com a finalidade de corrigir deformidade consequente de mastectomia parcial ou total, é parte integrante do tratamento da doença para a qual houve indicação de mastectomia”. Com efeito, a Resolução CFM nº 1.483, de 11 de setembro de 1997, previa a reconstrução mamária para casos de mutilação decorrente de doenças diversas do câncer, bem como os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo areolomamilar.

Hoje, passadas mais de duas décadas da edição dessa normativa do órgão regulador da atividade médica no País, as mulheres ainda são privadas da reconstrução mamária em muitos casos em que há indicação técnica inquestionável para o procedimento, ou seja, em casos de mutilações não decorrentes do tratamento de neoplasia maligna das mamas.

O tema do direito à reconstrução mamária é regulado por duas normas distintas: no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer; e, no âmbito da saúde suplementar, pelo art. 10-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde). Em ambas as situações, a norma legal alcança tão somente os casos de mutilação decorrente do tratamento do carcinoma mamário, deixando de fora os casos em que a deformação do órgão decorre de outros fatores, a exemplo de traumatismos e da ressecção de neoplasias benignas.

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 - CENTRO - 95190-000 - SÃO MARCOS/RS - FONE: (54) 3291.2752



Moção a Deputado
Gabinete

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Não se pode questionar o impacto que o diagnóstico de câncer tem na vida de uma pessoa, mesmo atualmente, quando a cura da doença é altamente provável. Ainda assim, concordamos integralmente com a posição adotada pelo CFM no ano de 1997, no sentido de que o dever de reconstruir a mama mutilada não se aplica apenas aos casos de tratamento oncológico, mas independe da condição que deu origem à deformação. A autoestima e a psique da mulher mutilada restam abaladas em quaisquer casos, e é esse o principal fundamento técnico para a indicação do procedimento restaurativo".

Diante do exposto, solicito o apoio dos Colegas Vereadores para enviarmos essa Moção ao referido Projeto, que, transformado em lei, contribuirá para mitigar o sofrimento e melhorar a qualidade de vida de milhares de brasileiras.

Por fim, requisito que, após as formalidades legais, seja enviada cópia desta Moção de Apoio ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e à autora do Projeto, Senadora Margareth Buzetti.

Sala das Sessões, São Marcos, 18 de agosto de 2023.

Fabiana Dutra de Oliveira (PP)